



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.486/2022
01 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR
TEMPORARIAMENTE SERVIDOR POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 52/2022, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Boa Vista do Incra, autorizado, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 e no art. 237 da Lei Complementar Municipal 01/2002, bem como no art. 45 da Lei Municipal nº 1.268/2018 a contratar temporariamente para atender excepcional interesse público o seguinte profissional:

Nº de vagas	Denominação	Carga Horária semanal	Nível de Escolaridade	Remuneração
01	Fiscal de Obras	40hs	Ensino Médio Completo	R\$ 2.765,50

Parágrafo Único: A contratação será realizada em caráter administrativo, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 3º - Os direitos e deveres do contratado serão estabelecidos nesta Lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra, Lei Complementar nº 01/2002, especialmente nas disposições contidas no art. 238 da referida Lei.

§ 1º: nos casos em que houver laudo que estabeleça direito de insalubridade o contratado fará jus ao recebimento do mesmo no percentual estabelecido.

§ 2º: O contratado estará sujeito ao Regime Disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 001/2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 4º - As atribuições relativas ao cargo, requisitos necessários para o provimento e as condições de trabalho estão estabelecidos no anexo I da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2022.



Cleber Trenhago
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

ANEXO I

CARGO: FISCAL DE OBRAS
ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Orientar e exercer a fiscalização a que compete ao cargo de Fiscal; desenvolver trabalho educativo com indivíduos e grupos comunitários; orientar e exercer a fiscalização geral em relação a aplicação do Código de Obras e Postura, Plano Diretor Municipal, Parcelamento do Solo Urbano e demais legislação específica do seu cargo.

b) Descrição analítica: Aplicar a legislação do Código de Obras e Postura, Plano Diretor Municipal, Parcelamento do Solo Urbano, no que lhe couber, e todas as demais leis pertinentes a área de obras e parcelamento do solo urbano, exercendo a fiscalização direta em obras e loteamentos realizadas na extensão territorial do Município; prolatar e fornecer pareceres e informações sobre obras e projetos encaminhados à averbação municipal; lavrar autos de infração; assinar intimações e embargos; organizar o cadastro municipal; orientar o levantamento estatístico da área de obras; realizar palestras a nível de comunidade e a nível escolar, estar integrado com todas as atividades do município a qual estiver relacionado as atribuições do Fiscal, bem como, emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas; executar outras tarefas correlatas com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária Semanal: Período de 40 horas;
- b) Outras/demais: Sujeito a sobreaviso, regime de escala, banco de horas, compensação de horário e horas extras; viagens para fora do Município;
- c) Apresentação: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual;

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- a) Instrução: Ensino Médio Completo.

Recrutamento:

Processo Seletivo Simplificado